



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
416
ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º 443/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Férias e 13º mês	V.P. - 29.4.64
	A. pr. ste
RECLAMANTE Sebastião Tibúrcio da Silva	V.P. 5-2-24
	ARQUIVADO
RECLAMADO Prefeitura Municipal de Goiânia	
AUDIÊNCIAS	
22 / 1 / 64 às 12hs. 30 minutos.	
19-2-64 às 13hs. 30m	
6-4-64 às 13hs. 30m	

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de dezembro de 19 64

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento

que segue,

Japir H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

[Handwritten Signature]

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	18/12/64
N.º	493/63
JUNTA DO TRABALHO	

Diz SEBASTIÃO TIBÚRCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado à Rua 91 nº 433 - Setor Sul, - nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto)- que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação re- clamatória contra a firma "PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA", sedia da à Av. Anhanguera, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e - fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 11 de Setembro de 1.962 e saiu espontaneamente em 9 de Novembro de 1.963;

Que, o seu salário era @ 17.000,00 (dezessete mil cru- zeiros), por mês;

Que, não percebeu férias, nem 13º mês de 1.963.

DO EXPÓSTO, com fundamento no artigo 132, "a", da C.L. T. e Lei nº 44.090, requer, respeitosamente anotação da Recla- mada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, /- conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, /- condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Férias Simples</u> (20 dias úteis)	@ 13.034,00
13º mês de 1.963 (11/12 avos)	@ 15.576,00
Total	@ 28.610,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito - permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 17 de Dezembro de 1.963.

P.p. *[Handwritten Signature]*

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu SEBASTIÃO TIBÚRCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado à Rua 91 nº 433 - Setor Sul, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 679, também residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judi-cia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA", sediada à Av. Anhangueira, nesta Capital, podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, - inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou /-sentença, fazer executar sentenças e praticar os demais atos /-que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 16 de Dezembro de 1.963.

x Sebastião Tibúrcio da Silva

RECORRER VENCEREM
.....
supra de Sebastião Tibúrcio da Silva
.....
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Isp. Paulo Tenreiro
Goiânia, 18 de dezembro de 1963
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Handwritten initials and signature in the top right corner.

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 22 de janeiro de 1964, às 12 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e - que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do - dia designado.

Goiânia, 18 de dezembro de 1963.

J. H. de Aragão
Chefe da Secretaria

A large diagonal line is drawn across the lower half of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Prefeitura Municipal de Goiânia

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Sebastião Tibúrcio da Silva

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 22 de Janeiro de 196 4, às 12 horas e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 18 de dezembro de 196 3

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.725, com aviso de recebimento (A R).

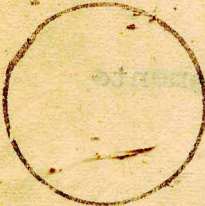
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 20 de dezembro de 196 3

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Fols 6
m



Carimbo de origem

Numero do registrado

7.725

Procedência

Data do registro

20 de

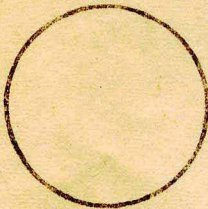
12

de 19

63

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 3^o de

12

de 19

60

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Not. de Reclamação - Prefeitura Municipal - Proc. 473/63

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.

Recibir o objeto registrado acima descrito.

de 19

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. +
g.u.v.

Retire-se este processo da parte,
designando-se nova audiência, noti-
ficando-se as partes.

fo. 22-1-64
Jesús S. Costa

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 19 de fevereiro de 1964,
às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e -
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia
designado.

Goânia, 22 de janeiro de 1964.

J. N. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

~~Fer. 8~~
24h
C. S. 8
v

29/64

22


janeiro

1964

Exmo. Sr.

Leve ao conhecimento de V. Exa., para os devidos fins, que a audiência de instrução e julgamento da reclamação apresentada por Sebastião Tibúrcio da Silva contra essa Prefeitura, marcada para o dia 22-1-64, às 12 horas e 30 minutos, foi adiada para o dia 19-2-64 às 13 horas e 30 minutos.

Atenciosas saudações




Japir Nascimento de Magalhães

Chefe de Secretaria

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Goiânia

N E S T A

Recebi em 23-1-64




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes 9
2000.

Remessa a Prefeito Municipal, em 23 de Januário de 1964

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Ofício 29/64	Notificando o Sr. Adão Mendes de Andaraia do processo 473/63.

RECEBI em 28 de Fev. de 1964

[Assinatura]

[Assinatura]

Encarregado da expedição
de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

CERTIDÃO

Certifico que nesta data notifiquei a reclamante do adiamento da audiência, conforme recibo anexo.

Geiânia, 28 de janeiro de 1964


Of. Judiciário

Recibo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls. 10
244

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 19 de 2 de 1964

J. W. de Magalhães
Secretário

Renovo o meu despacho
de fls. 7. Designa-se nova
audiência.

fs. 19-2-64

Severino S. Costa

Certidão
Nesta data retinei o processo da parte de
dia 19.2.64. E 19.2.64 *J. W. de Magalhães*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 6 de abril de 1964,
às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do
dia designado.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1964.

J. W. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Flo. M.
244.

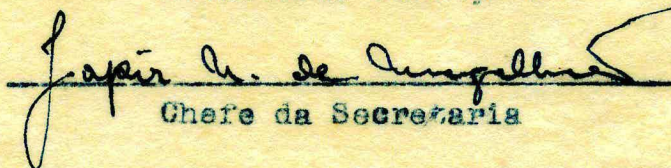
65/64

19 fevereiro 1964.

Exmo. Sr.

Levo ao conhecimento de V.Exa., para os devidos fins, que a audiência de instrução e julgamento da reclamação apresentada por Sebastião Tiburcio da Silva - contra essa Prefeitura, marcada para o dia 19-2-64, às 13 horas e 30 minutos, foi adiada para o dia 6 de abril próximo, às 13 horas e 30 minutos.

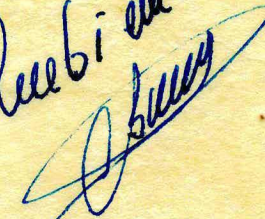
Atenciosas saudações


Chefe da Secretaria

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Goiânia

N E S T A

Recebi em 24/2/64




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fo. 12
 omu.*

Remessa a *Probleto Municipal*, em *24* de *Fevereiro* de 196*4*

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
<i>Ofício 65/64</i>	<i>Notificando-o do adiamento da audiência do processo 473/63, para 6-4-63 às 13,30</i>

RECEBI em *24* de *24* de 196*4*

[Assinatura]

Encarregado da expedição

[Assinatura]

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Feb. 13
2.2.63

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIENCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 473/63

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes SEBASTIÃO TIBÚRCIO DA SILVA, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, reclamado.

Presentes as partes, ^{diigo,} presente apenas o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves, este confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fáto, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta - qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA contra PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, para condenar este último a pagar no prazo de 5 (cinco) dias, a importância de Cr\$ 28.610,00 (vinte e oito mil seiscientos e dez cruzeiros), e mais as custas no valor de Cr\$ 900,00.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, Paulo Fleury da Silva e Souza, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e pelos Srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Paulo Fleury da Silva e Souza
Vogal dos Empregadores
Paulo Fleury da Silva e Souza
Vogal dos Empregados

Fls. 14
24/4/64

146/64

6

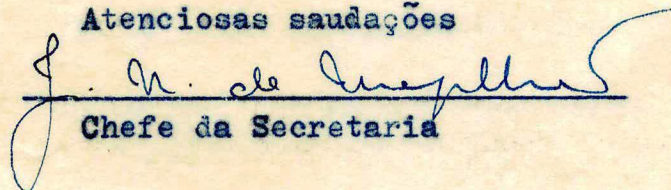
abril

1964.

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência hoje realizada às 13 horas, e 30 minutos, relativa ao processo JCJ-473/63, em que são partes como reclamante - SEBASTIÃO TIBÚRCIO DA SILVA e reclamado V.Sa., cujo inteiro teor da sentença consta da cópia anexa.

Atenciosas saudações




Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Prefeitura Municipal de Goiânia

Avenida Anhanguera

N E S T A

Recebi em 8/4/64




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

F. 12.157
0.1111

Remetida a Prefeitura Municipal em 8 de abril de 1964

ESPÉCIE E Nº

ASSUNTO

Comunicando decisão desta
Op'ão 149/64 feita em audiência
no processo 473/63.

RECEBI em 24 de 4 de 1964.

Encarregado da expedição

Assinatura do Recebedor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fm. 16
g.u.h.

CONCLUSÃO

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 29/4/64, decorreu o prazo de 5 dias, para recurso ou cumprimento de sentença de fls.

Goiânia, 12 de 5 de 1964

f. h. de Aquilino
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 12 de 5 de 1964

f. h. de Aquilino
Secretário

A parte do pro-movente
do lado, o qual tem adu-
gado custodiado no autos.

12-5-64.

Franco Pereira.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 05 de

Junho de 1974

8 anos do cento

Secretario

lista as partes por cima
(5) chips para que se pronunciem so-
bre a regularização do feito, sem de
arquivamento.

06/06/74

[Signature]

ente

05/05/75

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº Em 10 de junho de 1974

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 473/63
Recte.- Sebastião Tibúrcio da Silva
Reedo.- Prefeitura Municipal de Goiânia

Senhor,

• Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

" Vista às partes por cinco(5) dias, para que se pronunciem sobre a paralização do feito, pena de arquivamento. Em 06/6/74. Juiz Presidente."

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 14080, Goiânia, 28 de 6 1974
Chefe de Secretaria

Atenciosamente,

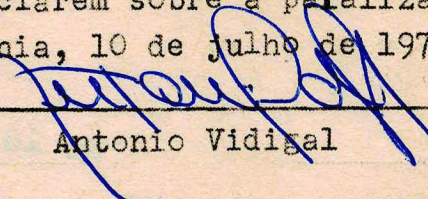
[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Prefeitura Municipal de Goiânia, na pessoa do Sr. Procurador Geral do Município-Praça do Trabalhador.
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que em 5/7/74, decorreu o prazo para as partes pronunciarem sobre a paralização do feito.

Goiania, 10 de julho de 1974.


Antonio Vidigal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 10 de julho de 1974

SEM EFEITO


Secretário

01 - DATA DO VENCIMENTO 5/8/74	02 - PROCESSO Nº 473/63	03 - CPF OU CGC Isento	04 - GUIA Nº 485/74
-----------------------------------	----------------------------	---------------------------	------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Prefeitura Municipal de Goiânia

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.
Praça Civica

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Goiânia, centro

03 SIGLA DA U. F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

3ª
VIA

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS	
02 CUSTAS	1450 2,95 (Aud)
03 TOTAL	1505 6,90 (3)
	3,85

09 - RECLAMANTE

10 - RECLAMADO
Sebastião Tibúcio da Silva
Prefeitura Municipal de Goiânia

11 - AUTENTICAÇÃO
JCC
31/09/2076 7

[Handwritten signature]

3,85037

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 14 de agosto de 1974

Paulo Roberto
Secretário

Autos pagos (fls. 100)
Tendo por visto o
deixar-se dos autos, arquivar
os autos.

14/8/74

[Handwritten signature]